



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

RECEBIDO

Rafael Belasquim Ferreira  
Diretor

## REQUERIMENTO

Assunto: Envio de correspondência.

O Vereador abaixo firmado, no uso de suas atribuições legais, requer que, após tramitação regimental, seja encaminhada correspondência para:

Ilmº. Sr.

**Jorge Antônio de Oliveira Oleques Junior**  
Superintendente da 7ª. S. R. DAER  
Rua João Simões Lopes Neto, 2273  
Bairro Fragata – CEP: 96025-210  
Pelotas - RS

Venho através do presente requerer a V. Sª., que seja feito o alargamento do acostamento em pontos de embarque e desembarque de alunos na ERS 702, a pedido dos motoristas da linha escolar do município de Piratini.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Sala das Sessões,

Piratini, 01 de dezembro de 2023.

JEFERSON PORTO DE ALMEIDA  
VEREADOR DO MDB

REGISTRADO  
02/12/23  
1º SECRETÁRIO

APROVADO  
REPROVADO  
RETIRADO  
ARQUIVADO  
02/12/23  
PRESIDENTE

UNANIMIDADE  
FAVORÁVEIS  
CONTRÁRIOS  
ABSTENÇÕES





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

O presente requerimento é um pedido dos motoristas do transporte municipal, responsáveis pela segurança e bem estar dos alunos das redes municipais e estaduais do município de Piratini, preocupados com a situação em que se encontra os pontos de parada na ERS 702 e BR-293, e temendo um acidente grave, veem através deste solicitar o alargamento dos pontos de embarque e desembarque dos alunos, que atualmente ocorre no centro da faixa de rodagem.

Tendo em vista que segundo o ARTº 181 INC. VII do Código de Trânsito Brasileiro, proíbe a parada e o estacionamento em acostamento, caracterizando uma infração gravíssima, logo, nos locais indicados em anexo devesse ser construído espaço suficiente para embarque e desembarque de alunos, com a ampliação desses acostamentos propiciaria a construção de locais apropriados e seguros, contribuindo significativamente para a prevenção de incidentes e acidentes.

Além disso ressalta-se que a implementação dessa medida não apenas atenderia à premissa prioritária de segurança, mas também concorreria para a otimização da fluidez do tráfego, mitigando obstruções eventuais e promovendo uma circulação mais ordenada da rodovia.

Este pleito indubitavelmente justifica-se e respalda-se em dados empíricos de incidentes passados, alinhando-se às normativas de segurança viária vigentes, e visa proporcionar um ambiente rodoviário mais seguro e eficiente para o transporte escolar nas vias mencionadas.

